

ANEXO ÚNICO

ESCLARECIMENTOS E FUNDAMENTAÇÕES APRESENTADAS VIA RECURSO ADMINISTRATIVO

DO QUADRO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO VERIFICA BH:

1. A análise técnica da documentação contábil das quatro integrantes do Consórcio Verifica BH, a qual se debruçou sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED), Balanços Patrimoniais, Demonstrações do Resultado, Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrações de Fluxo de Caixa e Notas Explicativas; revela o seguinte quadro consolidado, com data-base de 31/12/2025 (exceto a empresa Valência Engenharia Consultiva e Projetos S.A, cuja peça tem data-base de 07/07/2026):

2. Antes do exame individualizado de cada integrante, sintetizam-se os **cinco achados de maior materialidade da análise econômico-financeira, para orientar objetivamente a apreciação desta CPLI:**

#	ACHADO	CONSEQUÊNCIA PARA O CREDENCIAMENTO
1	Desproporção absoluta de porte: PL conjunto de R\$ 347 mil para contrato de R\$ 284,4 milhões	Inabilitação por não atendimento a qualquer parâmetro razoável de PL/capital mínimo e de CCL
2	Nenhuma das DREs registra Custo dos Serviços Prestados; três das quatro empresas não têm folha de pagamento	Ausência de estrutura própria de execução — indício de empresas de intermediação, sem capacidade operativa
3	Descapitalização sistemática: distribuição de lucros igual ou superior ao resultado do exercício, em todas as empresas operacionais	O PL apresentado não é retido; qualquer margem gerada é imediatamente transferida aos sócios
4	MENEZES: endividamento de 83,3% do ativo em 2025 (99,1% em 2024), com ativo circulante inflado por conta redutora de passivo classificada no ativo (R\$ 102.128,29)	Índices de liquidez publicados são artificiais; expurgada a conta, o PL torna-se negativo em R\$ 73.328,16
5	VALÊNCIA: balanço levantado em 07/07/2026 com Caixa de R\$ 30.000 e DRE integralmente zerada; sem exercício social encerrado	Peça imprestável para habilitação econômico-financeira; empresa sem qualquer atividade registrada

3. Para efeito de identificação, as quatro integrantes analisadas correspondem, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, às seguintes sociedades:

EMPRESA	CNPJ	TIPO	SEDE	CAPITAL SOCIAL
Infracert Ltda.	58.256.566/0001-69	LTDA	São Paulo/SP	R\$ 45.000,00
Menezes Serviços de Engenharia S.S.	01.012.206/0001-02	Soc. simples	Maceió/AL	R\$ 2.000,00
A&EM Assessoria e Engenharia do Movimento S/S	02.258.621/0001-03	Soc. simples	São Paulo/SP	R\$ 50.000,00

Valência Engenharia Consultiva e Projetos S.A.	67.784.390/0001-09	S/A	MG (contador)	R\$ 30.000,00
TOTAL				R\$ 127.000,00

4. Somados os capitais sociais das quatro integrantes, o Consórcio Verifica BH dispõe de capital social conjunto de apenas R\$ 127.000,00, equivalente a aproximadamente 0,045% do valor estimado da contratação, fixado em R\$ 284.400.000,00. Isso significa que o valor contratual é cerca de 2.239 vezes superior à capitalização total das consorciadas ou, sob outra perspectiva, que para cada R\$ 1,00 de capital social o Consórcio pretende assumir aproximadamente R\$ 2.239,37 em obrigações contratuais. A desproporção é manifesta e demonstra que a estrutura societária reunida pelo Consórcio **não oferece suporte patrimonial minimamente compatível com a dimensão econômica, a complexidade e o prazo de até 15 anos da contratação pretendida.**

EMPRESA	ATIVO TOTAL	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	CCL	RECEITA BRUTA 2025
Infracert Ltda. (31/12/2025)	R\$ 211.584,56	R\$ 183.811,56	R\$ 183.811,56	R\$ 929.000,00
Menezes Serviços de Engenharia S.S. (31/12/2025)	R\$ 172.390,54	R\$ 28.800,13	R\$ 110.548,07	R\$ 203.183,00
A&EM Assessoria e Engenharia do Movimento S/S (31/12/2025)	R\$ 170.228,17	R\$ 104.398,00	R\$ 102.474,25	R\$ 3.155.728,10
Valência Engenharia Consultiva e Projetos S.A. (07/07/2026)	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00
TOTAL DO CONSÓRCIO	R\$ 584.203,27	R\$ 347.009,69	R\$ 426.833,88	R\$ 4.287.911,10

5. Confrontado com o valor estimado da contratação (R\$ 284.400.000,00), o quadro patrimonial do consórcio, mesmo somado indevidamente, já que a soma aritmética de patrimônios de sociedades sem consolidação formal não é, em si, prova de capacidade conjunta, resulta na seguinte cobertura:

PARÂMETRO DE REFERÊNCIA	VALOR DE REFERÊNCIA	COBERTURA DO GRUPO
Patrimônio líquido mínimo → 10% do valor estimado do contrato (R\$ 284.400.000,00)	R\$ 28.440.000,00	1,22%
Faturamento anual compatível (referência: 50% do valor estimado)	R\$ 142.200.000,00	3,02%
Ativo imobilizado líquido conjunto	—	R\$ 1.923,75
Despesa anual conjunta com empregados e encargos	—	R\$ 43.718,40

**O parâmetro de 10% de patrimônio líquido mínimo aqui utilizado se deu com base no § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Destaca-se que, nos termos do edital, a Lei nº 14.133/2021 tem aplicação no presente Credenciamento, servindo então como referência legal, de mercado e de razoabilidade técnica, usuais em contratações de vulto e prazo equivalentes, com vistas à comprovação genérica de “boa situação financeira” das licitantes. É precisamente essa cláusula geral de referência, contudo, que os fatos demonstram não ter sido atendida.*

I – Da análise da empresa Infracert Ltda (empresa líder):

6. A estrutura patrimonial da Infracert Ltda., extraída de sua Escrituração Contábil Digital, é a seguinte:

CONTA	31/12/2024	AV %	31/12/2025	AV %
Disponível (caixa, bancos e aplicações)	44.728,44	100,0%	26.253,56	12,4%
Clientes	0,00	0,0%	185.331,00	87,6%
Ativo não circulante	0,00	0,0%	0,00	0,0%
TOTAL DO ATIVO	44.728,44	100,0%	211.584,56	100,0%
Passivo circulante (tributos e contribuições)	0,00	0,0%	27.773,00	13,1%
Passivo não circulante	0,00	0,0%	0,00	0,0%
Patrimônio líquido	44.728,44	100,0%	183.811,56	86,9%

7. O **resultado do exercício de 2025**, reconstituído a partir da **ECD trimestral**, apresenta a seguinte composição:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	2025 (R\$)	AV % S/ RECEITA BRUTA
Receita bruta de serviços	929.000,00	100,0%
(-) Deduções da receita bruta	(163.433,70)	17,6%
Receita líquida	765.566,30	82,4%
(-) Custo dos serviços prestados	0,00	0,0%
(-) Despesas operacionais	(226.237,56)	24,4%
Remuneração de serviços de terceiros	(9.675,00)	1,0%
Utilização de equipamentos e veículos	(111.133,33)	12,0%
Outras despesas (genérica)	(104.686,30)	11,3%
(+) Receitas financeiras	64,03	0,0%
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	539.392,77	58,1%

8. **Constituída em 27/11/2024, a Infracert Ltda., empresa líder do Consórcio Verifica BH, possui apenas um exercício social completo e apresenta estrutura patrimonial manifestamente incompatível com as responsabilidades decorrentes do objeto do credenciamento. Em 31/12/2025, seu patrimônio líquido alcançava somente R\$ 183.811,56, dos quais apenas R\$ 45.000,00 correspondiam a capital social efetivamente constituído.**

9. A fragilidade patrimonial não decorre de circunstância ocasional, mas de **opção deliberada pela retirada dos recursos produzidos pela própria atividade empresarial**. Apesar de ter **apurado lucro de R\$ 539.392,77 em 2025, a Infracert distribuiu aproximadamente R\$ 463.140,56 aos sócios, correspondente a 85,9% de todo o resultado do exercício**. A sociedade, portanto, praticamente esvaziou o lucro que poderia fortalecer seu patrimônio, conservando estrutura financeira mínima e claramente insuficiente para liderar um

consórcio destinado à execução de serviço complexo, continuado e de elevada responsabilidade técnica.

10. A Demonstração do Resultado igualmente não retrata uma estrutura operacional compatível com as atividades declaradas, visto que não há qualquer registro de Custo dos Serviços Prestados nem de despesas com pessoal. **As despesas operacionais estão concentradas em locação de equipamentos e veículos, no valor de R\$ 111.133,33; serviços de terceiros, no montante de R\$ 9.675,00; e na rubrica genérica “Outras Despesas”, que alcança R\$ 104.686,30, equivalente a aproximadamente 46,3% das despesas totais, sem qualquer abertura ou explicação minimamente satisfatória.**

11. **A ausência de custos diretamente relacionados à prestação dos serviços e de despesas com pessoal não constitui detalhe contábil irrelevante.** Ela revela que as demonstrações apresentadas **não permitem identificar a estrutura material e humana utilizada pela empresa para gerar suas receitas**, inviabilizando qualquer conclusão segura sobre sua efetiva capacidade operacional e financeira.

12. Os balancetes de 30/06/2025 e 30/09/2025 agravam esse quadro ao registrarem saldo credor de R\$ 26.045,17 na conta “Caixa”. No entanto, **Caixa negativo é materialmente impossível: ou há disponibilidade financeira ou ela não existe.** O registro demonstra erro de escrituração, omissão de operações ou lançamento sem correspondente lastro financeiro. Qualquer dessas hipóteses compromete diretamente a confiabilidade da contabilidade apresentada à COPASA.

13. As demonstrações de 31/12/2025 registram simultaneamente Reserva de Lucros de R\$ 62.559,35 e Prejuízos Acumulados de R\$ 463.140,56, apesar da apuração de lucro de R\$ 539.392,77 no exercício. Essa composição **viola a ordem obrigatória estabelecida pelo art. 189 da Lei nº 6.404/1976, segundo a qual os prejuízos acumulados devem ser deduzidos do resultado antes de qualquer participação, enquanto o prejuízo do exercício deve ser absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.**

14. Se o saldo de R\$ 463.140,56 corresponde efetivamente a prejuízos acumulados, o lucro apurado deveria ter sido prioritariamente utilizado para absorvê-lo, restando apenas R\$ 76.252,21 antes das demais destinações legalmente cabíveis. Não seria admissível manter integralmente os prejuízos acumulados, constituir Reserva de Lucros e, simultaneamente, distribuir aproximadamente R\$ 463.140,56 aos sócios. **A inconsistência não configura mera impropriedade terminológica, mas distorção substancial que impede identificar a efetiva destinação do resultado, compromete a composição do patrimônio líquido e retira das demonstrações a confiabilidade necessária para comprovar a boa situação financeira exigida pelo Edital.**

15. A DMPL de 2024 contém erro igualmente elementar, de modo que a integralização do capital social foi registrada como “Lucro Líquido do Período”. Destaca-se ainda que o aporte de capital realizado pelos sócios não constitui receita, muito menos lucro operacional. A confusão entre capital integralizado e resultado do exercício altera a natureza dos fatos contábeis e retira da demonstração sua aptidão para representar fielmente a evolução patrimonial da sociedade.

16. Essa fragilidade é confirmada pelos próprios índices financeiros da sociedade: em 31/12/2024, a Infracert Ltda. não possuía qualquer passivo exigível, tornando os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral “não calculáveis”; em 31/12/2025, esses mesmos índices atingem 7,62, patamar aparentemente sólido, mas que decorre exclusivamente da quase completa ausência de passivo, cujo único registro é a quantia de R\$ 27.773,00 de tributos a recolher, o que eleva o Endividamento Geral de 0% para apenas 13,13%. **Índices de liquidez elevados nessas condições não traduzem solidez financeira, mas ausência de operação e de estrutura**, circunstância que reforça, e não afasta, a conclusão de inaptidão da empresa líder para comprovar a boa situação financeira exigida pelo Edital:

ÍNDICE	31/12/2024	31/12/2025	PARÂMETRO USUAL
Liquidez Corrente (AC / PC)	n/c	7,62	$\geq 1,00$
Liquidez Geral [(AC+RLP) / (PC+PNC)]	n/c	7,62	$\geq 1,00$
Solvência Geral [AT / (PC+PNC)]	n/c	7,62	$\geq 1,00$
Endividamento Geral [(PC+PNC) / AT]	0,00%	13,13%	quanto menor, melhor

17. Constata-se, ainda, que o Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital de 2025 indica, como responsável legal pela transmissão, um e-CNPJ de escritório de contabilidade (Futuro Assessoria Contábil e Fiscal Ltda.), e não o sócio-administrador da Infracert Ltda., circunstância que recomenda a esta CPLI a verificação da existência de procuração válida e da legitimidade do signatário da escrituração apresentada.

18. O conjunto desses elementos conduz a conclusão objetiva e incontornável, que é o fato de a empresa Infracert Ltda. não ter apresentado as demonstrações contábeis confiáveis e nem comprovado a boa situação financeira exigida pelo instrumento convocatório. Ao contrário, os documentos revelam capital social irrisório, descapitalização deliberada, inexistência de estrutura operacional identificável, rubricas materiais sem detalhamento, saldo impossível na conta “Caixa” e erros na formação do patrimônio líquido.

19. A posição de líder não constitui designação meramente formal. Nos termos do item 10.4.1 do Edital, cabe à empresa líder representar o consórcio perante a COPASA, conduzir os entendimentos técnicos e administrativos e assumir participação majoritária na futura contratação. Por isso, **dela se espera o mais elevado grau de solidez, confiabilidade e capacidade para sustentar as obrigações assumidas pelo grupo.**

20. No Consórcio Verifica BH, entretanto, ocorre exatamente o contrário: **a empresa apresentada como seu principal suporte administrativo, econômico e operacional é também aquela cuja documentação expõe um dos quadros mais graves de fragilidade patrimonial e inconsistência contábil.** A Infracert Ltda. não funciona como elemento de sustentação do Consórcio; sua reduzida capitalização, sua política deliberada de esvaziamento dos resultados e a absoluta falta de confiabilidade de suas demonstrações transformam-na no principal fator de comprometimento da habilitação do grupo.

21. O paradoxo é incontornável, uma vez que **a empresa que deveria conferir segurança à COPASA não consegue conferir segurança sequer aos próprios números.** Seus documentos registram caixa materialmente negativo, confundem integralização de capital com lucro, mantêm rubricas substanciais sem esclarecimento e apresentam composição patrimonial incompatível com a finalidade das reservas. **Não existe base técnica para reconhecer “boa situação financeira” em demonstrações que falham justamente em retratar, com coerência e fidedignidade, a situação financeira da sociedade.**

22. Se a própria líder não comprova sua qualificação econômico-financeira, inexistente fundamento para preservar o credenciamento do Consórcio Verifica BH. **A deficiência atinge o centro de comando e a principal estrutura de representação do grupo, contaminando a habilitação consorcial em sua origem.**

23. **Manter o Consórcio no credenciamento, além desse conjunto objetivo de irregularidades, significaria esvaziar por completo a exigência do item 10.2, “c.2”, do Edital e admitir como comprovada uma condição financeira que os próprios documentos da líder frontalmente desmentem.** A exclusão do Consórcio Verifica BH, portanto, não representa medida excessiva, mas constitui a única consequência compatível com as regras do credenciamento.

II – Da análise da empresa Menezes Serviços de Engenharia S/S:

24. A estrutura patrimonial da Menezes Serviços de Engenharia S/S é a seguinte:

CONTA	31/12/2024	AV %	31/12/2025	AV %
Disponibilidades	4.598,42	2,1%	3.310,60	1,9%
Clientes	11.731,26	5,3%	9.385,01	5,4%
Outros créditos (Fabrika Fit, juros a apropriar, tributos)	204.333,55	92,6%	159.694,93	92,6%
Ativo não circulante / imobilizado	0,00	0,0%	0,00	0,0%
TOTAL DO ATIVO	220.663,23	100,0%	172.390,54	100,0%
Passivo circulante	136.915,29	62,0%	61.842,47	35,9%
Passivo não circulante (empréstimo CEF)	81.747,94	37,0%	81.747,94	47,4%
Patrimônio líquido	2.000,00	0,9%	28.800,13	16,7%

25. Os resultados dos exercícios de 2024 e 2025 apresentam a seguinte composição:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	2024 (R\$)	2025 (R\$)	VARIAÇÃO
Receita operacional bruta	364.300,00	203.183,00	(44,2%)
(-) Deduções (PIS/COFINS)	(13.296,95)	(7.416,18)	(44,2%)
Receita operacional líquida	351.003,05	195.766,82	(44,2%)
(-) Custos operacionais	0,00	0,00	—
(-) Despesas administrativas	(10.092,00)	(9.993,00)	(1,0%)
(-) Despesas tributárias	(5.664,38)	(5.414,40)	(4,4%)
(-) Despesas financeiras	(2.914,72)	(782,82)	(73,1%)
(-) Despesas com pessoal	0,00	0,00	—
Lucro antes de CSLL e IRPJ	332.331,95	179.576,60	(46,0%)
(-) CSLL e IRPJ	(27.978,24)	(15.604,45)	(44,2%)
RESULTADO LÍQUIDO	304.353,71	163.972,15	(46,1%)
Margem líquida sobre receita líquida	86,7%	83,8%	—

26. A rubrica “Juros/C.M. a apropriar s/ empréstimos – L.P.”, de R\$ 102.128,29, registra encargos financeiros ainda não incorridos, vinculados a operação de crédito da sociedade. Por sua natureza, não constitui bem, direito ou recurso disponível: **representa custo futuro da dívida e, no regime de competência, deve figurar como conta redutora do passivo correspondente, sendo apropriada ao resultado ao longo do prazo do financiamento. Sua classificação no ativo circulante, como se fosse valor realizável, é tecnicamente insustentável.** Registre-se, ademais, que o montante de R\$ 102.128,29 é superior ao próprio principal registrado no exigível a longo prazo, de R\$ 81.747,94, de modo que a rubrica não pode sequer ser integralmente atribuída à dívida que afirma retificar, circunstância que, por si, evidencia a inconsistência do registro.

27. Reconhecida a impropriedade da classificação, a correção admite apenas dois tratamentos possíveis, e ambos afastam a comprovação da boa situação financeira exigida pelo Edital:

a) **Primeira hipótese – baixa do ativo.** Se o valor não corresponde a direito realizável, deve ser excluído do ativo, com contrapartida no resultado ou no patrimônio líquido. O ativo total da sociedade reduz-se a R\$ 70.262,25 e o patrimônio líquido declarado de R\$ 28.800,13 torna-se negativo em R\$ 73.328,16. Em 31/12/2024, o patrimônio líquido ajustado é negativo em R\$ 100.128,29. A sociedade, nessa hipótese, não possui patrimônio líquido positivo, e a Liquidez Geral e a Solvência Geral situam-se em 0,49, abaixo do parâmetro mínimo usualmente exigido;

b) **Segunda hipótese – reclassificação como redutora do passivo.** Se o valor efetivamente retifica a dívida, a reclassificação reduz simultaneamente o ativo e o passivo. O ativo total permanece em R\$ 70.262,25 e o passivo total em R\$ 41.462,12, preservando-se o patrimônio líquido de R\$ 28.800,13. Ainda nessa hipótese, contudo, três consequências subsistem: (i) o

ativo real da sociedade é de R\$ 70.262,25, dos quais 81,2% correspondem a crédito único cuja natureza a própria administração declarou não detalhada; (ii) o saldo permaneceu rigorosamente idêntico em 31/12/2024 e 31/12/2025, o que significa que nenhum encargo financeiro foi apropriado ao resultado em dois exercícios consecutivos, sobre dívida financeira de R\$ 132.322,15, de sorte que os resultados de 2024 e 2025 estão superavaliados e o próprio patrimônio líquido de R\$ 28.800,13 é produto da despesa não reconhecida; e (iii) a peça não evidencia a que parcela da dívida, circulante ou não circulante, a rubrica se vincula, impossibilitando a apuração fidedigna dos índices.

28. A divergência entre as duas hipóteses não beneficia a licitante. Ao contrário: **a impossibilidade de determinar, a partir das demonstrações apresentadas, qual é a efetiva situação patrimonial da sociedade é, ela própria, a demonstração de que a peça não é apta a comprovar a boa situação financeira exigida pelo item 10.2, "c.2", do Edital.** A COPASA não pode reconhecer qualificação econômico-financeira com base em documento cuja **leitura correta oscila entre patrimônio líquido negativo de R\$ 73.328,16 e ativo total de R\$ 70.262,25 sem despesa financeira reconhecida.**

29. A gravidade é ampliada pelo fato de **o saldo de R\$ 102.128,29 permanecer rigorosamente idêntico em 2024 e 2025. A ausência de qualquer alteração durante dois exercícios consecutivos demonstra que os encargos financeiros não foram apropriados no decorrer do tempo,** embora essa apropriação constitua a própria razão de existência da conta. Não se está diante de diferença interpretativa, mas de erro contábil continuado que distorce o ativo, o resultado e o patrimônio líquido da sociedade.

30. **A estrutura de endividamento confirma a absoluta fragilidade financeira da consorciada, visto que a dívida financeira de R\$ 132.322,15 corresponde a 76,8% de todo o ativo declarado. O empréstimo de longo prazo mantido junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 81.747,94, também permanece inalterado nos dois exercícios, sem registro de amortização, redução do principal ou evolução compatível com uma obrigação financeira regularmente administrada.**

31. A sociedade também **adotou política ostensiva de esvaziamento patrimonial. Em 2024, distribuiu R\$ 374.214,11 aos sócios, apesar de ter apurado lucro de apenas R\$ 304.353,71. A retirada correspondeu a aproximadamente 123% do resultado do exercício.** A empresa distribuiu, portanto, valor superior ao lucro que efetivamente produziu, agravando sua descapitalização e consumindo recursos que deveriam sustentar sua continuidade operacional.

32. **Após a exclusão dos juros indevidamente registrados, 92,6% do ativo circulante remanescente concentra-se em um único crédito de R\$ 57.072,52 contra a denominada "FABRIKA FIT".** A própria Nota Explicativa reconhece que a natureza desse crédito **ainda "deve ser detalhada pela administração".** A principal parcela remanescente do ativo circulante, portanto, **não possui origem, exigibilidade, prazo de recebimento ou capacidade de realização adequadamente demonstrados.**

33. O quadro se torna ainda mais incompatível com o objeto do credenciamento diante da **inexistência de ativo imobilizado e de qualquer despesa com pessoal. A documentação não evidencia estrutura física, equipamentos, empregados ou recursos permanentes capazes de sustentar as atividades empresariais declaradas.** A empresa Menezes Serviços de Engenharia S/S pretende integrar um consórcio responsável por atribuições técnicas complexas e continuadas sem demonstrar a existência de estrutura operacional própria minimamente identificável.

34. O **confronto entre os índices publicados e os índices apurados em cada uma das hipóteses de correção evidencia a extensão da distorção:**

ÍNDICE	2024 PUBL.	2024 AJUST.	2025 PUBL.	2025 AJUST.	PARÂMETRO
Liquidez Corrente (AC/PC)	1,61	0,87	2,79	1,14	$\geq 1,00$
Liquidez Geral [(AC+RLP)/(PC+PNC)]	1,01	0,54	1,20	0,49	$\geq 1,00$
Solvência Geral [AT/(PC+PNC)]	1,01	0,54	1,20	0,49	$\geq 1,00$
Endividamento Geral [(PC+PNC)/AT]	99,09%	184,5%	83,29%	204,4%	menor, melhor
Patrimônio Líquido (R\$)	2.000,00	(100.128,29)	28.800,13	(73.328,16)	positivo

35. Do quadro extrai-se conclusão que não depende da hipótese adotada: **em ambos os tratamentos, a Liquidez Corrente de 31/12/2024 é de 0,87, inferior ao parâmetro mínimo, e o ativo total da sociedade, em 31/12/2025, não excede R\$ 70.262,25, ou seja, 0,025% do valor estimado da contratação. A Liquidez Corrente de 2,79 e a Liquidez Geral de 1,20 informadas à COPASA existem exclusivamente em razão da permanência da classificação incorreta.**

36. **Agrava esse quadro o fato de que, em 31/12/2024, havia registro de adiantamento a sócios no valor de R\$ 14.381,62, liquidado somente ao longo de 2025.** Adiantamento a sócio em sociedade que, no mesmo período, distribuiu parcela do resultado superior ao próprio lucro apurado constitui, na prática, antecipação de nova distribuição, reforçando o padrão de esvaziamento patrimonial sistemático já demonstrado.

37. As demonstrações contábeis da **empresa Menezes Serviços de Engenharia S/S não comprovam uma boa situação financeira**, de forma a revelar um **capital social irrisório, patrimônio líquido efetivamente negativo, elevado endividamento, distribuição de recursos superior ao lucro, ativo circulante artificialmente inflado e concentração dos recursos remanescentes em crédito cuja própria administração não conseguiu explicar.**

38. A COPASA não pode considerar satisfeita a **qualificação econômico-financeira com base em demonstrações que somente aparentam patrimônio positivo porque classificam encargos financeiros como ativos realizáveis.** Admitir esse documento significaria aceitar uma realidade patrimonial produzida por erro contábil objetivo.

39. Nesse sentido, tem-se que a empresa **Menezes Serviços de Engenharia S/S não comprovou o requisito exigido pelo item 10.2, “c.2”, do Edital e pelo item 4.3, “b”, do Termo de Referência**, impondo-se o reconhecimento de sua inaptidão e a consequente exclusão do Consórcio Verifica BH do cadastro de credenciados.

III – Da análise da empresa A&EM Assessoria e Engenharia do Movimento S/S:

40. A estrutura patrimonial da A&EM Assessoria e Engenharia do Movimento S/S é a seguinte:

CONTA	31/12/2024	AV %	31/12/2025	AV %
Disponível (caixa, bancos e aplicações)	739.422,33	99,4%	152.455,82	89,6%
Clientes	0,00	0,0%	0,00	0,0%
Adiantamentos e créditos tributários	2.095,17	0,3%	15.848,60	9,3%
Imobilizado líquido (informática)	2.583,39	0,3%	1.923,75	1,1%
TOTAL DO ATIVO	744.100,89	100,0%	170.228,17	100,0%
Empréstimo para capital de giro	412.950,72	55,5%	0,00	0,0%
Tributos e contribuições a recolher	68.296,36	9,2%	65.830,17	38,7%
Patrimônio líquido	262.853,81	35,3%	104.398,00	61,3%

41. Os resultados dos exercícios, reconstituídos a partir da ECD trimestral, apresentam a seguinte composição:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	2024 (R\$)	2025 (R\$)	VARIAÇÃO
Receita bruta de serviços	2.999.122,93	3.155.728,10	+5,2%
(-) Deduções da receita bruta	(411.772,60)	(434.527,29)	+5,5%
Receita líquida	2.587.350,33	2.721.200,81	+5,2%
(-) Custo dos serviços prestados	0,00	0,00	—
(-) Despesas com empregados e encargos	(40.665,60)	(43.718,40)	+7,5%
(-) Serviços de terceiros	(19.601,21)	(19.837,03)	+1,2%
(-) Outras despesas (genérica)	(219.513,90)	(441.522,36)	+101,1%
(-) Demais despesas operacionais	(3.336,02)	(62.376,61)	—
(+) Receitas financeiras	18.024,28	0,00	(100,0%)
RESULTADO LÍQUIDO	2.322.256,88	2.153.086,77	(7,3%)
Margem líquida sobre receita bruta	77,4%	68,2%	—

42. A empresa A&EM Assessoria e Engenharia do Movimento S/S apresentou o maior faturamento entre as integrantes do Consórcio Verifica BH, alcançando receita bruta de R\$ 3.155.728,10 em 2025. Esse volume de receitas, contudo, não resultou no fortalecimento patrimonial da sociedade. Ocorreu precisamente o contrário.

43. Embora a empresa tenha **declarado lucro de R\$ 2.153.086,77 no exercício, seu patrimônio líquido caiu de R\$ 262.853,81 para R\$ 104.398,00, o que representa redução de 60,3%. No mesmo período, o ativo total sofreu retração de 77,1%.**

44. Nota-se então que os números demonstram que **os recursos gerados pela atividade não permaneceram na sociedade e não foram utilizados para ampliar sua capacidade econômica ou operacional.**

45. **A movimentação registrada na DMPL demonstra que a A&EM Assessoria e Engenharia do Movimento S/S retirou da sociedade valor superior ao próprio lucro apurado em 2025. A distribuição implícita aos sócios correspondeu a aproximadamente 107,4% do resultado do exercício.** Tem-se que a empresa não apenas distribuiu integralmente o lucro que produziu, como também consumiu parcela do patrimônio acumulado, aprofundando sua descapitalização.

46. **Essas retiradas não foram registradas na linha destinada aos dividendos, que permaneceu zerada em todos os períodos examinados. Os valores foram lançados diretamente contra a rubrica “Lucros ou Prejuízos Acumulados”, que passou a apresentar saldo negativo de R\$ 2.881.642,57.**

47. Esse saldo não decorre de prejuízos gerados pela atividade empresarial. A A&EM Assessoria e Engenharia do Movimento S/S registrou lucro em todos os oito trimestres analisados. **Os denominados “Prejuízos Acumulados” representam, na realidade, retiradas e distribuições realizadas aos sócios sob classificação contábil inadequada.** Com isso, vê-se que **a demonstração atribui aparência de perda operacional a valores que foram deliberadamente retirados da sociedade, distorcendo a origem e a natureza das alterações ocorridas em seu patrimônio líquido.**

48. A composição do **patrimônio líquido da A&EM Assessoria e Engenharia do Movimento S/S revela inconsistência de extrema gravidade, pois registra Reserva Legal de R\$ 782.953,80 diante de capital social de apenas R\$ 50.000,00.** O art. 193 da Lei nº 6.404/1976 determina que **5% do lucro líquido do exercício sejam destinados à constituição da reserva legal antes de qualquer outra destinação e estabelece expressamente que seu montante não pode exceder 20% do capital social.** Aplicado esse limite, a Reserva Legal da A&EM poderia alcançar, no máximo, R\$ 10.000,00. O valor contabilizado supera o teto legal em R\$ 772.953,80 e corresponde a aproximadamente **78 vezes o limite permitido, evidenciando distorção manifesta na composição do patrimônio líquido e comprometendo a fidedignidade das demonstrações utilizadas para comprovar a boa situação financeira da sociedade.**

49. A irregularidade não se limita ao excesso quantitativo. **A reserva foi mantida simultaneamente com o saldo negativo de R\$ 2.881.642,57 registrado em “Lucros ou Prejuízos Acumulados”.** Essa coexistência contraria a ordem de absorção estabelecida no

art. 189, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976 e demonstra que a composição do patrimônio líquido não observa sequer uma sequência contábil minimamente coerente.

50. Também foi identificada **divergência de R\$ 659,64 entre o resultado informado na DRE e os valores registrados na DMPL e no Balanço Patrimonial**. As demonstrações que deveriam retratar o mesmo resultado apresentam números distintos, sem conciliação ou justificativa. Soma-se a isso o registro de saldos credores na conta “Caixa” em três trimestres de 2024, situação materialmente impossível e incompatível com a natureza dessa conta.

51. Também os **índices financeiros da A&EM Assessoria e Engenharia do Movimento S/S, aparentemente favoráveis, não resistem a exame mais detido:**

ÍNDICE	31/12/2024	31/12/2025	PARÂMETRO USUAL
Liquidez Corrente (AC / PC)	1,54	2,56	$\geq 1,00$
Liquidez Geral [(AC+RLP) / (PC+PNC)]	1,54	2,56	$\geq 1,00$
Solvência Geral [AT / (PC+PNC)]	1,55	2,59	$\geq 1,00$
Endividamento Geral [(PC+PNC) / AT]	64,67%	38,67%	quanto menor, melhor

52. **A aparente melhora de todos os índices entre 2024 e 2025 não decorre de fortalecimento patrimonial**. Resulta da quitação do empréstimo para capital de giro de R\$ 412.950,72 mediante consumo das próprias aplicações financeiras da sociedade, com redução simultânea de 77,1% do ativo total e de 60,3% do patrimônio líquido no mesmo período. Índices calculados sobre uma base patrimonial de R\$ 170.228,17 possuem reduzidíssimo poder informativo para uma contratação de R\$ 284.400.000,00.

53. **Verifica-se, ainda, o registro de “Adiantamentos Diversos” com saldo credor de R\$ 21.111,40, classificado no ativo circulante em 30/09/2025** — nova ocorrência de passivo apresentado como se fosse redutor do ativo, no mesmo padrão de inconsistência já identificado na conta Caixa da própria A&EM e da Infracert Ltda.

54. **Por fim, recomenda-se que esta CPLI confronte o objeto social registrado no contrato social da A&EM, a denominação empresarial “Assessoria e Engenharia do Movimento” e os CNAEs efetivamente ativos com o objeto do presente Credenciamento**, uma vez que a estrutura de custos e ativos observada nas demonstrações contábeis não se coaduna, à primeira vista, com atividade de engenharia de infraestrutura.

55. **As inconsistências da A&EM Assessoria e Engenharia do Movimento S/S reproduzem o mesmo padrão observado na documentação da Infracert Ltda. As duas sociedades possuem sede no Estado de São Paulo, utilizam planos de contas idênticos e apresentam erros semelhantes de classificação e escrituração**. Suas Escriturações Contábeis Digitais também foram assinadas pelo mesmo profissional, identificado pelo CPF nº

033.667.458-94, que atuou simultaneamente como contador e como procurador ou responsável legal de ambas.

56. **A repetição dos mesmos erros, sob a responsabilidade do mesmo profissional e dentro de estruturas contábeis praticamente idênticas, afasta qualquer hipótese de falha isolada.** Os documentos revelam um padrão comum de escrituração que compromete a confiabilidade das demonstrações apresentadas por duas integrantes centrais do Consórcio Verifica BH.

57. Os elementos identificados não podem ser reduzidos a coincidências contábeis irrelevantes. **Infracert e A&EM, integrantes do mesmo consórcio, apresentam planos de contas idênticos, reproduzem os mesmos erros de classificação e têm suas escriturações assinadas pelo mesmo profissional, que figura simultaneamente como contador e como procurador ou responsável legal.** Esse conjunto revela, no mínimo, indícios objetivos de atuação coordenada, dependência funcional ou ausência de efetiva segregação entre as sociedades, circunstâncias que exigem apuração específica pela COPASA.

58. É precisamente para situações dessa natureza que os itens 5.5 do Edital e 3.4 do Termo de Referência autorizam, a qualquer tempo, a suspensão ou a exclusão do credenciado quando constatado impedimento ou conflito de interesses. A questão alcança o núcleo do objeto porque o Verificador Independente deve atuar com autonomia absoluta, imparcialidade e independência técnica. **Não é juridicamente aceitável confiar essa função institucional a um consórcio cuja documentação revela sinais concretos de sobreposição entre suas integrantes, sem que a COPASA esclareça a natureza e a extensão dessa vinculação.**

59. Os indícios apurados impõem diligência imediata e aprofundada. **Confirmada a existência de direção comum, dependência funcional, compartilhamento incompatível de estruturas ou qualquer circunstância capaz de comprometer a autonomia do Consórcio, a consequência prevista no instrumento convocatório é sua suspensão ou exclusão da lista de credenciados.** Preservar o credenciamento sem enfrentar esses elementos significaria ignorar cláusulas expressas do Edital e permitir que a própria independência exigida do Verificador Independente permanecesse apenas nominal.

60. Com isso, a conclusão é taxativa: **o faturamento elevado da A&EM Assessoria e Engenharia do Movimento S/S não comprova solidez financeira.** A sociedade retirou mais recursos do que o lucro que produziu, reduziu drasticamente seu patrimônio, registrou distribuições sob rubrica inadequada, apresentou reserva incompatível com seu capital social, manteve saldo negativo de lucros acumulados e exibiu divergências entre suas próprias demonstrações.

61. **As demonstrações da A&EM Assessoria e Engenharia do Movimento S/S não comprovam a boa situação financeira exigida pelo Edital, mas comprovam uma descapitalização deliberada, inconsistência patrimonial e absoluta falta de confiabilidade contábil.** A empresa não atende ao item 10.2, “c.2”, do Edital nem ao item 4.3, “b”, do Termo

de Referência, circunstância que reforça a obrigatoriedade de exclusão do Consórcio Verifica BH do cadastro de credenciados.

IV – Da análise da empresa Valência Engenharia Consultiva e Projetos S.A:

62. A **peça contábil apresentada pela Valência Engenharia Consultiva e Projetos S.A.** tem o seguinte conteúdo integral:

DEMONSTRAÇÃO APRESENTADA	CONTEÚDO INTEGRAL
Ativo circulante — Caixa	R\$ 30.000,00
Total do ativo	R\$ 30.000,00
Patrimônio líquido — Capital Social	R\$ 30.000,00
Total do passivo e PL	R\$ 30.000,00
Receita operacional bruta	Em branco
Custo dos serviços vendidos	Em branco
Resultado líquido do exercício	R\$ 0,00

63. A **Valência Engenharia Consultiva e Projetos S.A. foi constituída em 01/07/2026, poucos dias antes da apresentação da documentação de habilitação.** A circunstância, isoladamente, não impediria sua participação, pois o item 10.2, “c.3”, do Edital admite a apresentação de Balanço de Abertura por empresas com menos de um exercício financeiro. **O documento apresentado, contudo, não se identifica como Balanço de Abertura regular e tampouco pode ser reconhecido como demonstração contábil de exercício efetivamente encerrado.**

64. A própria peça declara referir-se ao “**exercício findo em 07 de julho de 2026**”. Essa informação é incompatível com o Recibo de Publicação em Central de Balanços, no qual consta período compreendido entre 01/07/2026 e 31/07/2026. Além disso, a publicação ocorreu em 08/07/2026, vinte e três dias antes do término do período contábil que o próprio recibo afirma abranger.

65. A inconsistência cronológica é objetiva e insuperável. Não é possível elaborar e publicar, em 08/07/2026, demonstração contábil relativa a um período que somente terminaria em 31/07/2026. O documento pretende retratar fatos contábeis de dias que ainda não haviam ocorrido na data de sua publicação. Consequentemente, não representa exercício encerrado, período regularmente concluído ou Balanço de Abertura corretamente identificado.

66. O conteúdo da peça confirma sua absoluta inaptidão, visto que **o ativo é composto exclusivamente por R\$ 30.000,00 registrados na conta “Caixa”, valor exatamente correspondente ao capital social.** A Demonstração do Resultado está integralmente zerada, sem receita, custo, despesa, tributo ou qualquer movimentação operacional. Também não foram apresentadas DMPL, DFC ou Notas Explicativas capazes de

esclarecer a formação do capital, a origem da disponibilidade financeira e os critérios utilizados na elaboração das demonstrações.

67. A **Valência Engenharia Consultiva e Projetos S.A. não apresentou Escrituração Contábil Digital autenticada nem recibo de entrega ao SPED.** Embora o Edital admita outras formas de apresentação, a modalidade efetivamente utilizada não supera a contradição existente entre a data de encerramento declarada, o período informado no recibo e a data da publicação. Nenhuma forma de publicidade transforma em demonstração definitiva um documento elaborado antes do encerramento do período que afirma representar.

68. A peça foi impressa em papel timbrado de empresa de auditoria. Entretanto, **não foi acompanhada por relatório de auditoria independente, opinião técnica, parecer ou qualquer manifestação por meio da qual a referida empresa assumisse responsabilidade pelo exame das informações apresentadas.** A simples utilização do timbre não confere autenticidade, validação ou confiabilidade ao conteúdo contábil.

69. A conclusão sobre a **absoluta inaptidão da peça contábil da Valência é corroborada pela própria impossibilidade de se apurarem seus índices financeiros:**

ÍNDICE	07/07/2026	PARÂMETRO USUAL
Liquidez Corrente (AC / PC)	não calculável	$\geq 1,00$
Liquidez Geral [(AC+RLP) / (PC+PNC)]	não calculável	$\geq 1,00$
Solvência Geral [AT / (PC+PNC)]	não calculável	$\geq 1,00$
Endividamento Geral [(PC+PNC) / AT]	0,00%	quanto menor, melhor

70. **Os três índices de liquidez e solvência são matematicamente indeterminados, por inexistência de passivo exigível no denominador.** Uma sociedade sem passivo, sem receita e sem despesa não produz indicadores aptos a demonstrar qualificação econômico-financeira alguma, além do fato de que a ausência de endividamento, nesse contexto, não representa virtude, mas ausência de atividade.

71. A Valência Engenharia Consultiva e Projetos S.A., portanto, **não apresentou demonstrações contábeis regulares e aptas à comprovação de sua situação financeira.** Apresentou documento cronologicamente impossível, publicado antes do encerramento do período declarado, com conteúdo praticamente vazio e sem elementos complementares que permitam verificar sua consistência.

72. A irregularidade não comporta correção por simples esclarecimento. **A substituição da peça por novo balanço significaria permitir que a consorciada constituísse posteriormente documento essencial de habilitação que não foi apresentado de maneira válida no momento oportuno.** A diligência não pode servir para criar, refazer ou substituir demonstração contábil materialmente inexistente.

73. A **apresentação de documento com datas incompatíveis também exige apuração específica pela COPASA** à luz do item 10.3.3 do Edital, que **sujeita as participantes às consequências administrativas e criminais** decorrentes da apresentação de documento que não traduza a expressão da verdade.

74. A conclusão é incontornável, sendo que a **Valência Engenharia Consultiva e Projetos S.A. não comprovou sua qualificação econômico-financeira nos termos do item 10.2, “c.2” e “c.3”, do Edital e do item 4.3 do Termo de Referência.** A ausência de documento contábil válido impede o reconhecimento de sua habilitação e constitui fundamento suficiente para a exclusão do Consórcio Verifica BH do cadastro de credenciados.

V – Dos achados transversais às quatro integrantes:

75. A **análise conjunta das quatro consorciadas revela que as irregularidades identificadas não são isoladas nem restritas a uma única empresa.** As demonstrações reproduzem um **padrão comum de ausência de estrutura operacional, reduzida capitalização, retirada sistemática dos resultados e inconsistências que impedem a comprovação da boa situação financeira do Consórcio Verifica BH.**

76. **Nenhuma das quatro Demonstrações do Resultado registra Custo dos Serviços Prestados.** Essa ausência é incompatível com a própria atividade declarada pelas consorciadas, sobretudo porque **empresas de engenharia e infraestrutura necessariamente incorrem em custos diretos para executar seus serviços.** A omissão dessa rubrica **contribui para a apresentação de margens líquidas entre 58% e 84% nas três empresas operacionais, percentuais manifestamente destoantes da realidade econômica do setor.**

77. Um ponto que chama atenção, como já registrado, é que a **estrutura de pessoal é inexistente ou insignificante.** A **despesa anual conjunta com empregados e encargos alcança somente R\$ 43.718,40 e está integralmente concentrada em uma única empresa.** As demais sociedades não registram despesas com empregados, embora declarem receitas decorrentes da prestação de serviços técnicos de engenharia, consultoria e infraestrutura.

78. A **ausência simultânea de custos dos serviços, pessoal e ativos operacionais impede identificar como essas empresas executam suas atividades e produzem as receitas informadas.** Os documentos não demonstram a existência de recursos humanos, materiais e financeiros próprios capazes de sustentar a execução continuada das atribuições de Verificador Independente.

79. Também se **verifica política uniforme de esvaziamento patrimonial, visto que a Infracert, Menezes e A&EM distribuíram aos sócios parcela igual ou superior a 83% dos resultados apurados no último exercício.** No caso da A&EM, as retiradas superaram o próprio lucro produzido. Nenhuma das empresas operacionais preservou recursos em proporção minimamente compatível com o fortalecimento de sua estrutura ou com a assunção de obrigações de longo prazo.

80. O padrão de descapitalização sistemática, já descrito individualmente, fica evidente no confronto direto entre o lucro apurado e o valor distribuído em cada exercício:

EMPRESA	LUCRO 2025	DISTRIBUIÇÃO 2025	PAYOUT
Infracert	539.392,77	≈ 463.140,56	85,9%
Menezes	163.972,15	137.172,02	83,7%
A&EM	2.153.086,77	≈ 2.311.542,58	107,4%
Menezes (2024)	304.353,71	374.214,11	123,0%

81. O padrão é uniforme: o resultado é integralmente retirado da sociedade no próprio exercício, ou em excesso a ele. Nenhuma das empresas capitaliza. O patrimônio líquido apresentado nas peças não é, portanto, um patrimônio disponível para suportar risco contratual, sendo, na verdade, o resíduo temporal entre a geração e a retirada do resultado.

82. As inconsistências anteriormente demonstradas não dependem da incidência direta e isolada dos arts. 189 e 193 da Lei nº 6.404/1976 sobre todas as integrantes do Consórcio, cujos dispositivos também exprimem parâmetros fundamentais de integridade, coerência e proteção do patrimônio social. **A vedação possui fundamento específico nas normas aplicáveis aos próprios tipos societários envolvidos. Em relação à Infracert Ltda., o art. 1.059 do Código Civil determina a reposição dos lucros e das quantias retiradas, ainda que autorizadas pelo contrato social, quando distribuídas com prejuízo do capital.** Quanto à Menezes e à A&EM, constituídas como sociedades simples, o art. 1.009 do mesmo diploma estabelece a responsabilidade solidária dos administradores que realizarem a distribuição de lucros ilícitos ou fictícios e dos sócios que os receberem, desde que conhecessem ou deversem conhecer sua ilegitimidade.

83. Desse modo, as distribuições realizadas em percentuais iguais ou superiores ao lucro apurado, simultaneamente à redução ou insuficiência patrimonial das sociedades, não configuram simples decisão empresarial, mas situação juridicamente reprovada pelas normas que disciplinam diretamente essas sociedades e que agrava, de maneira incontornável, a absoluta falta de confiabilidade das demonstrações apresentadas.

84. Os defeitos técnicos de escrituração identificados também se repetem, de forma padronizada, entre as integrantes do Consórcio:

DEFEITO IDENTIFICADO	EMPRESAS AFETADAS E EFEITO
Saldo credor na conta Caixa	Infracert (2025) e A&EM (2024). Impossibilidade material; indica lançamentos sem lastro ou movimentação não registrada
Reservas de lucros coexistindo com prejuízos acumulados	Infracert e A&EM. Viola a ordem de absorção do art. 189, § único, da Lei nº 6.404/1976; distorce a composição do PL
Reserva legal acima do limite de 20% do capital	A&EM: R\$ 782.953,80 sobre capital de R\$ 50.000,00 (78x o limite legal)
Distribuições lançadas fora da linha “Dividendos” da DMPL	Infracert e A&EM. A DMPL não evidencia a destinação do resultado — a peça perde sua função

Integralização de capital lançada como “Lucro Líquido do Período”	Infracert (DMPL 2024): R\$ 45.000,00
Conta retificadora de passivo classificada no ativo circulante	Menezes: R\$ 102.128,29 de juros a apropriar; infla liquidez e subavalia despesa financeira
Saldo credor em conta do ativo (“Adiantamentos Diversos”)	A&EM (3º trimestre de 2025): R\$ (21.111,40)
DRE que não fecha com DMPL/Balanço	A&EM: divergência de R\$ 659,64 (depreciação não evidenciada na DRE)
Rubrica genérica “Outras Despesas” de alta materialidade	Infracert (46,3% das despesas) e A&EM (77,8% das despesas)
Balanço sem data de encerramento de exercício e sem comparativo	Valência: data-base 07/07/2026, com contradição frente ao recibo da Central de Balanços

85. O **Consórcio Verifica BH não reúne empresas financeiramente sólidas que, em conjunto, reforçariam suas capacidades individuais**, pois reúne sociedades com **patrimônio reduzido, estrutura operacional não demonstrada, retiradas sistemáticas de resultados e demonstrações marcadas por erros, contradições e classificações indevidas**. A reunião dessas empresas em consórcio não elimina suas fragilidades. Apenas concentra, sob uma mesma organização, deficiências que já seriam graves quando examinadas separadamente.

86. A responsabilidade solidária prevista no Edital não supre patrimônio inexistente, não corrige demonstrações contábeis defeituosas e não transforma empresas descapitalizadas em estrutura economicamente apta. **A soma de fragilidades individuais não produz capacidade financeira coletiva.**

87. O quadro consolidado afasta definitivamente qualquer conclusão de boa situação financeira. **As quatro integrantes não comprovaram possuir estrutura patrimonial, operacional e contábil compatível com as responsabilidades do credenciamento**. A permanência do Consórcio Verifica BH no cadastro, diante de achados tão convergentes, representaria a aceitação de uma qualificação econômico-financeira que os próprios documentos apresentados desmentem.

88. A **exclusão do Consórcio Verifica BH é, portanto, a consequência necessária do descumprimento do item 10.2, “c.2”, do Edital e do item 4.3, “b”, do Termo de Referência**. Não há irregularidade pontual a ser saneada, mas ausência generalizada de demonstração da boa situação financeira exigida para o credenciamento.

89. **A comparação simultânea de todos os indicadores financeiros das quatro integrantes confirma, de forma consolidada, as conclusões individuais acima expostas:**

INDICADOR	INFRA 2025	MENEZES 2024	MENEZES 2025	A&EM 2024	A&EM 2025	VALÊNCIA
Liquidez Corrente	7,62	1,61	2,79	1,54	2,56	n/a
Liquidez Geral	7,62	1,01	1,20	1,54	2,56	n/a
Solvência Geral	7,62	1,01	1,20	1,55	2,59	n/a

Endividamento Geral	13,1%	99,1%	83,3%	64,7%	38,7%	0,0%
Dívida financeira / PL	—	106,2x	4,59x	1,57x	—	—
Patrimônio líquido (R\$)	183.812	2.000	28.800	262.854	104.398	30.000
Capital Circulante Líquido (R\$)	183.812	83.748	110.548	260.270	102.474	30.000
Receita bruta (R\$)	929.000	364.300	203.183	2.999.123	3.155.728	0
Margem líquida s/ receita bruta	58,1%	83,5%	80,7%	77,4%	68,2%	n/a
Custo dos serviços / receita	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Despesa com pessoal / receita	0,0%	0,0%	0,0%	1,4%	1,4%	0,0%
Giro do ativo	4,4x	1,65x	1,18x	4,0x	18,5x	0,0x
Retorno sobre o PL (ROE)	293%	15.218%	569%	883%	2.062%	n/a
Imobilizado líquido (R\$)	0	0	0	2.583	1.924	0

90. **Índices de liquidez elevados, isoladamente, não indicam solidez quando decorrem de ausência de passivo operacional e de estrutura:** a Infracert apresenta Liquidez Corrente de 7,62 apenas porque praticamente não possui passivo, e a A&EM exibe Liquidez Corrente de 2,56 sobre um ativo total de meros R\$ 170.228,17. Do mesmo modo, os retornos sobre o patrimônio líquido — variando de 293% a 15.218% — não constituem sinal de excelência empresarial: **são consequência aritmética de bases patrimoniais residuais, mantidas artificialmente reduzidas pela distribuição integral dos resultados. Constituem, na realidade, indicadores de descapitalização, não de rentabilidade.**

VI – Da prática administrativa da COPASA e do reconhecimento do capital social como elemento essencial da qualificação econômico-financeira:

91. **A exigência de boa situação financeira prevista no item 10.2, “c.2”, do Edital não pode ser reduzida à simples apresentação formal de um Balanço Patrimonial.** A prática administrativa da própria COPASA demonstra que a qualificação econômico-financeira pressupõe exame material da estrutura patrimonial, da liquidez, da solvência e da disponibilidade financeira da interessada.

92. Por exemplo, no **Termo de Referência DRPS/GNSS nº 005/2026, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica em perícias judiciais e administrativas, a COPASA estabeleceu requisito objetivo de patrimônio líquido ou capital social mínimo.** O item 13.1 daquele instrumento exigiu da proponente a comprovação de patrimônio líquido ou capital social integralizado igual ou superior a 10% do valor de sua oferta. Veja:

“13.1 Será exigida da proponente a comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social integralizado igual ou superior a 10% do valor de sua oferta, por meio da apresentação de

documentação comprobatória válida, conforme previsto na Norma de Procedimentos de Contratação da Copasa.”

93. O próprio Termo de Referência justificou expressamente a exigência ao afirmar que sua finalidade consistia em demonstrar a capacidade econômico-financeira da proponente para cumprir as obrigações decorrentes da contratação. A COPASA reconheceu, portanto, que o capital social e o patrimônio líquido constituem elementos concretos de segurança contratual, e não simples informações secundárias extraídas das demonstrações contábeis.

94. O Edital de Licitação CPLI Nº - 05.2025/7002, que teve por objeto a contratação de empresa para prestação de **serviços de consultoria/assessoria técnica de especializada para atuar como verificador independente, no âmbito do II Termo Aditivo ao Contrato de Programa firmado com o Município de Patos de Minas-MG**, estabeleceu as seguintes exigências:

“Qualificação Econômico-Financeira:

[...]

c.2) Comprovação de possuir na data da realização da Licitação, **Patrimônio Líquido ou Capital Social integralizado de 10% (dez por cento) do valor da oferta do licitante.**”

95. Em outro procedimento, identificado como **Procedimento Competitivo GNNC.0620260083, o item 2.2 do Anexo I exigiu a demonstração de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência Geral e Disponibilidade Financeira Imediata**, sem estabelecer percentual mínimo de capital social ou patrimônio líquido.

96. O procedimento **não considerou suficiente apenas a apresentação do Balanço Patrimonial**. A COPASA exigiu que os dados contábeis fossem submetidos a fórmulas objetivas destinadas a verificar se a proponente possuía recursos e capacidade financeira para suportar as obrigações já assumidas e aquelas decorrentes da nova contratação.

97. A RFP nº **05.2026/7002 adotou a mesma sistemática**. O Capítulo Nono condicionou a qualificação econômico-financeira à **comprovação de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, além de Disponibilidade Financeira Imediata inferior ou igual ao patrimônio líquido**.

98. O respectivo Termo de Referência, destinado à contratação de serviços continuados de operação e manutenção dos sistemas da COPANOR, repetiu essas exigências no item 9.4. A empresa deveria apresentar demonstrações financeiras do último exercício e comprovar índices mínimos de liquidez e solvência, além de disponibilidade financeira compatível com seu patrimônio líquido.

99. A aplicação desses mesmos critérios de prudência ao Consórcio Verifica BH revela resultado ainda mais grave. **Considerado o prazo de 15 anos e o valor estimado da contratação de R\$ 284.400.000,00, a execução contratual representa uma média aproximada de R\$ 1.580.000,00 por mês. Em contraste, as disponibilidades financeiras**

conjuntas das quatro consorciadas somam apenas R\$ 212.019,98, suficientes para cobrir 13,42% de um único mês de execução.

100. Mesmo o patrimônio líquido conjunto de R\$ 347.009,69 corresponde a apenas 21,96% dessa necessidade mensal média. Isso significa que todo o caixa e todo o patrimônio líquido declarados pelo Consórcio, ainda que integralmente mobilizados, não seriam suficientes sequer para sustentar uma quarta parte do primeiro mês de execução contratual. **A documentação apresentada não demonstra capacidade financeira compatível com o objeto, mas uma insuficiência patrimonial imediata, objetiva e incompatível com os riscos, a duração e a magnitude econômica da contratação.**

101. Os documentos evidenciam um padrão administrativo consistente. A COPASA avalia a capacidade econômico-financeira mediante critérios que examinam a substância da situação patrimonial da empresa. Conforme a natureza e a fase da contratação, são utilizados patrimônio líquido, capital social integralizado, índices de liquidez, solvência e disponibilidade financeira.

102. Não se pretende aplicar retroativamente ao presente credenciamento um percentual que o Edital não estabeleceu. Os procedimentos anteriores cumprem função interpretativa relevante, pois demonstram o conteúdo material que a própria COPASA atribui à capacidade econômico-financeira. A expressão “boa situação financeira” não pode significar mera existência documental de balanços, independentemente dos números, das inconsistências e da realidade patrimonial neles retratada.

103. A contradição administrativa seria manifesta se a COPASA exigisse patrimônio líquido ou capital social integralizado de 10% em contratação ordinária e, simultaneamente, reconhecesse boa situação financeira a um consórcio destinado a atuar em contrato estimado em R\$ 284.400.000,00, com duração de até 15 anos, cujas quatro integrantes possuem patrimônio líquido conjunto de apenas R\$ 347.009,69.

104. A fragilidade se torna ainda mais evidente quando examinada a capitalização individual das consorciadas. A Infracert Ltda., empresa líder e majoritária, possui capital social de apenas R\$ 45.000,00. A Menezes Serviços de Engenharia S/S possui capital social de R\$ 2.000,00. A Valência foi constituída poucos dias antes da habilitação com capital de R\$ 30.000,00. A A&EM, apesar do faturamento declarado, reduziu drasticamente seu patrimônio e retirou da sociedade valor superior ao lucro produzido no exercício.

105. O Consórcio Verifica BH não demonstrou possuir suporte patrimonial compatível com as obrigações que pretende assumir. Também não apresentou demonstrações confiáveis que permitam reconhecer liquidez, solvência ou disponibilidade financeira efetivas. Seus balanços revelam descapitalização, patrimônio residual, classificações contábeis indevidas, saldos materialmente impossíveis e documentos cronologicamente contraditórios.

106. A COPASA não pode conferir à expressão “boa situação financeira” interpretação rigorosa em seus demais procedimentos e esvaziá-la justamente neste credenciamento. A

coerência administrativa exige que o mesmo valor atribuído ao patrimônio, à liquidez e à solvência seja observado na análise do Consórcio Verifica BH.

107.A aplicação desse padrão conduz a conclusão inequívoca: o Consórcio Verifica BH não comprovou boa situação financeira e não atende ao item 10.2, “c.2”, do Edital nem ao item 4.3, “b”, do Termo de Referência. Sua permanência no cadastro contrariaria a prática administrativa da própria COPASA e transformaria a qualificação econômico-financeira em exigência meramente simbólica. Impõe-se, por isso, sua exclusão do credenciamento.

VII – Da síntese consolidada das irregularidades: matriz de ressalvas por criticidade:

108.Para maior clareza e objetividade, sistematiza-se a seguir, **em ordem de criticidade, o conjunto das dezenove irregularidades econômico-financeiras identificadas na documentação do Consórcio Verifica BH, cinco das quais classificadas como de criticidade CRÍTICA, por afetarem, isolada e insanavelmente, a própria comprovação da qualificação econômico-financeira exigida pelo Edital:**

#	RESSALVA	CRITICIDADE	EMPRESA(S)
R1	Patrimônio líquido e Capital Circulante Líquido incompatíveis, em três ordens de grandeza, com o valor da contratação	CRÍTICA	Todas
R2	Ausência total de Custo dos Serviços Prestados nas DREs	CRÍTICA	Todas
R3	Inexistência de aparelhamento técnico próprio e de quadro de pessoal	CRÍTICA	Todas
R4	Balanço sem exercício social encerrado, sem comparativo e com DRE zerada	CRÍTICA	Valência
R5	Conta retificadora de passivo no ativo circulante; PL ajustado negativo em R\$ 73.328,16	CRÍTICA	Menezes
R6	Distribuição de lucros igual ou superior ao resultado, com destruição de patrimônio	ALTA	Infracert, Menezes, A&EM
R7	Endividamento financeiro de até 96,2% do ativo, com dívida de longo prazo sem amortização nem apropriação de encargos	CRÍTICA	Menezes
R8	Reservas de lucros convivendo com prejuízos acumulados; reserva legal 78 vezes acima do limite	ALTA	Infracert, A&EM
R9	DMPL que não evidencia distribuições; distribuições lançadas contra prejuízos acumulados	ALTA	Infracert, A&EM
R10	Saldo credor em conta Caixa	ALTA	Infracert, A&EM
R11	Rubrica genérica “Outras Despesas” representando de 46% a 78% das despesas operacionais	MÉDIA	Infracert, A&EM
R12	Ativo circulante concentrado em crédito de natureza não esclarecida contra terceiro sem relação aparente com o objeto	MÉDIA	Menezes
R13	Retração de 44,2% do faturamento sem explicação em notas	MÉDIA	Menezes
R14	Tributos a recolher equivalentes a 63,1% do patrimônio líquido	MÉDIA	A&EM
R15	Divergência de R\$ 659,64 entre DRE e DMPL/Balanço	BAIXA	A&EM
R16	Peça em papel timbrado de firma de auditoria sem relatório de auditoria	MÉDIA	Valência
R17	Indícios objetivos de vinculação entre licitantes (mesmo responsável técnico-contábil e mesmas práticas)	ALTA	Infracert, A&EM

R18	Menos de dois exercícios sociais completos	ALTA	Infracert, Valência
R19	Objeto social e estrutura aparentemente estranhos à engenharia de infraestrutura	MÉDIA	A&EM

109. **As cinco ressalvas classificadas como CRÍTICA (R1 a R5 e R7) são, por sua natureza, insanáveis por diligência:** não decorrem de documentação incompleta, mas da própria substância patrimonial, ou da sua ausência, retratada nas demonstrações contábeis apresentadas. Somam-se a elas as ressalvas de criticidade ALTA (R6 a R10, R17 e R18), que revelam padrão sistemático de descapitalização e inconsistência contábil incompatível com a comprovação de boa situação financeira. **Diante desse quadro consolidado, a exclusão do Consórcio Verifica BH do cadastro de credenciados não constitui providência discricionária, mas consequência técnica necessária.**

110. A título de exemplo, no caso da Ressalva “R7”, tem-se a constatação de uma situação absolutamente crítica da empresa Menezes Serviços de Engenharia S/S, cujo grau de endividamento alcança 96,2% do ativo ajustado, evidenciando que praticamente todos os seus recursos patrimoniais estão comprometidos com obrigações perante terceiros e que resta margem de apenas 3,8% para absorver perdas, despesas inesperadas ou novas obrigações. O quadro é agravado pelo patrimônio líquido ajustado negativo em R\$ 73.328,16 e pela manutenção do empréstimo de longo prazo junto à Caixa Econômica Federal sem amortização ou apropriação regular dos encargos financeiros nos dois exercícios analisados. **Uma sociedade com endividamento próximo do esgotamento patrimonial, sem reserva efetiva e com dívida contabilmente congelada não comprova boa situação financeira, mas extrema vulnerabilidade e incapacidade para suportar os riscos de contratação complexa e prolongada.** A participação da Menezes não fortalece economicamente o Consórcio Verifica BH, mas lhe acrescenta passivos, fragilidade e risco concreto de inadimplemento, circunstância que, isoladamente, impede o reconhecimento da qualificação econômico-financeira e impõe a exclusão do Consórcio do cadastro da COPASA.

Belo Horizonte-MG, 26 de agosto de 2026.

GUSTAVO HORTA
PALHARES:06796279
603

Assinado de forma digital por
GUSTAVO HORTA
PALHARES:06796279603
Dados: 2026.08.26 17:54:31 -03'00'

Houer Consultoria Ltda
Empresa Líder